



**EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA  
PROCESSO Nº 23028\_2019**

Os Membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória - CEPD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 9769, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 006, de 30 de Setembro de 2013, FAZEM SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias, que está sendo requerida por **VALDIR KOMLHER**, brasileiro, Casado, Agricultor, inscrito no RG sob o nº 0259360 SSP/MG e no CPF sob o n.º 074.\*\*\*.\*\*\*-71, domiciliado no local denominado Córrego do Socorro, Distrito de Sede, Município de Vila Pavão, a legitimação de uma área de terras presumidamente devoluta localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: **UM IMÓVEL RURAL MEDINDO 52.347,45 m<sup>2</sup> (CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE METROS QUADRADOS E QUARENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS)** situada no lugar denominado Sítio Keller, Córrego do Socorro, de coordenadas UTM E: 327.490 m; N: 7.944.075 m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, Distrito de Sede, Município de Vila Pavão/ES, limitando-se: a Norte com: **Marceli Trevisani, Emiliano Trevisani, Rafael Trevisani**; a Sul com **Marceli Trevisani, Emiliano Trevisani, Rafael Trevisani**; a Este com **Elias Pereira** e a Oeste com **Valdemar Komlher**, tudo conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe que se encontra à disposição dos interessados na Comissão Especial Permanente de Discriminatória localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 01 – Centro, Vitória / ES, CEP: 29010-935. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda a quaisquer interessados no pedido de **aquisição de área por legitimação junto ao Estado do Espírito Santo**, a apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede desta Autarquia dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação do presente, findo o qual não serão mais aceitas impugnações, e a área será declarada devoluta, cumprindo os requisitos contidos na Lei 9.769, de 28 de dezembro de 2011, esta será regularizada em nome do requerente, caso contrário, havendo interesse, será feita a matrícula ou registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em jornal de circulação estadual, na sede do Escritório Local onde se situa o imóvel, na sede da Autarquia e no sítio eletrônico do IDAF ([www.idaf.es.gov.br](http://www.idaf.es.gov.br)).

Vitória, 15 de abril de 2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VICTOR BERNARDO VICENTINI**  
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE  
DISCRIMINATORIA)  
01011200001 - IDAF - GOVES  
assinado em 11/04/2024 09:33:34 -03:00

**EDSON BATISTA PEREIRA**  
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE  
DISCRIMINATORIA)  
01011200001 - IDAF - GOVES  
assinado em 11/04/2024 09:40:07 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/04/2024 09:40:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VICTOR BERNARDO VICENTINI (MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA) -  
01011200001 - IDAF - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4QCJGP>